



**INDICAÇÃO Nº 12/2021**

**Senhor Presidente,**

**TIAGO ARANTES PIRES**, Vereador do DEMOCRATAS; **JOSÉ RONALDO DE OLIVEIRA**, Vereador do PSDB; **DENIS DA SILVA ALVES**, Vereador do PSDB; **JOSÉ RODRIGO DE CASTRO**, Vereador do PSDB; e, **DOMINGOS CÉSAR DA SILVA**, Vereador do DEMOCRATAS; que abaixo subscrevem, veem, no uso de suas atribuições e na forma regimental, após dada ciência ao douto Plenário desta Egrégia Casa Legislativa, solicitar de Vossa Excelência que encaminhe a presente **INDICAÇÃO** ao Sr. Prefeito Municipal, para que, através do setor competente, providencie estudos técnicos no sentido de que **seja enviado projeto de lei objetivando contemplar o pagamento de adicional noturno, horas extras e adicional de insalubridade, este último mediante verificação da segurança do trabalho.**

**JUSTIFICATIVA**

Mais de 29 anos depois da publicação do ECA os parâmetros para criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares ainda não foram estabelecidos, ficando para os municípios instituírem tais regras em lei municipal.

É neste momento que graves distorções e terríveis abusos são instituídos pela legislação local.

A questão da carga horária de trabalho do Conselheiro Tutelar é uma delas.

São os municípios que determinam carga horária de trabalho de 40 horas semanais mais os plantões/sobreaviso.



Em que pese a discussão sobre a existência (ou não) de previsão legal (em lei federal) do plantão do Conselho Tutelar, o fato é que a totalidade dos Conselheiros Tutelares trabalham em escala de plantão/sobreaviso.

O abuso na carga horária de trabalho é comprovado facilmente, pois é uma questão matemática, como no exemplo:

- 40 horas/semanais (na sede)
- 14 horas (plantão noturno semanal)
- 48 horas (plantão final de semana)
- TOTAL: 102 horas semanais

Este cálculo foi formulado com base no relato de Conselheiros Tutelares. Por óbvio existirá variações para mais ou para menos.

O fato é que enquanto não houver o reconhecimento do problema, Conselheiros Tutelares estarão sendo submetidos à carga horária extenuante e ilegal!

Sem falar que tal carga horária de trabalho é realizada, muitas vezes, tendo como pagamento apenas um salário mínimo.

Por fim, frise que o cargo de Conselheiro Tutelar não é regido pelo regime celetista, porém, na falta de regra específica, pode ser utilizada analogia com a legislação trabalhista, já que, se há limite de carga horária de trabalho para o empregado, porque não haverá limite justo de carga horária de trabalho para o Conselheiro Tutelar?

Por fim, trazemos a colação que segundo o artigo 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, a jornada de trabalho terá a duração de no máximo 08 horas diárias, com o limite de 44 horas semanais.



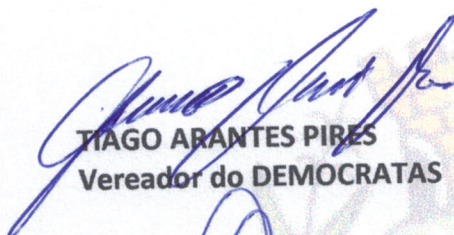
# CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS/MG

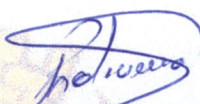
"Prédio Vereador João Batista Ferreira Filho"





Por tais razões, imperioso que o Poder Executivo Municipal reflita sobre a matéria e venha a disciplinar a questão.

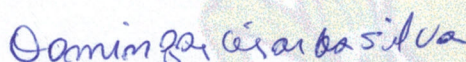
Câmara Municipal de Serranos, Sala das Reuniões, Plenário "Vereador Edmundo do Vale Vieira", em 12 de Abril de 2021.

  
TIAGO ARANTES PIRES  
Vereador do DEMOCRATAS

  
JOSÉ RONALDO DE OLIVEIRA  
Vereador do PSDB

  
DENIS DA SILVA ALVES  
Vereador do PSDB

  
JOSÉ RODRIGO DE CASTRO  
Vereador do PSDB

  
DOMINGOS CÉSAR DA SILVA  
Vereador do DEMOCRATAS